

PARECER CONJUNTO Nº 001/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 002 de 13 de Fevereiro de 2026.

AUTOR: Poder Executivo

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA.

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **reajusta em 6% o salário base dos profissionais efetivos do magistério** da rede pública municipal. O texto prevê que os recursos decorrerão do orçamento municipal e de transferências constitucionais, e que os **efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2026**.

O PROJETO DE LEI Nº 002 de 13 de fevereiro de 2026, de autoria de Executivo Municipal, veio com pedido de URGENCIA ESPECIAL, que foi aprovado pelo plenário na forma do art.119 e seus parágrafos do Regimento Interno.

É o resumo do necessário.

Analiso. .

ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e iniciativa

A proposição versa sobre **remuneração de servidores** e foi encaminhada pelo **Poder Executivo**, o que se harmoniza com a lógica constitucional de separação de poderes e com a iniciativa típica do Chefe do Executivo para

  @CâmaraMunicipalDeMadalena

matérias de organização administrativa e pessoal, conforme indicado na própria exposição e no preâmbulo do projeto. **Logo, não se identifica vício formal de iniciativa.**

2. Conteúdo normativo e compatibilidade jurídica

O projeto define, com objetividade, o **percentual de reajuste (6%)** e o universo de destinatários (profissionais efetivos do magistério), cuidando de matéria que, por sua natureza, exige **lei em sentido formal**. Do ponto de vista da juridicidade, o desenho normativo é direto e suficiente para produzir efeitos. **Assim, o mérito jurídico é compatível com o regime remuneratório do serviço público.**

3. Retroatividade e segurança jurídica

O art. 3º prevê **efeitos financeiros retroativos a 01/01/2026**, o que exige cautela por implicar impacto imediato em folha e passivos. Não se trata, em tese, de vedação automática, mas de medida que **pressupõe lastro orçamentário e financeiro** e adequada programação de desembolso. **Portanto, a retroatividade é juridicamente possível, mas recomenda condicionamento de execução à disponibilidade/adequação financeira.**

4. Técnica legislativa e redação

O projeto de Lei observa a técnica legislativa, na forma da lei federal que disciplina o tema, não havendo óbice quanto sua forma redacional.

5. Votação

O projeto terá único turno de votação, tendo em vista o pedido de urgência especial, na forma do art. 143 inciso I do Regimento.

CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, **RECOMENDO** a aprovação do PL nº 002/2026, **nos seguintes termos:**

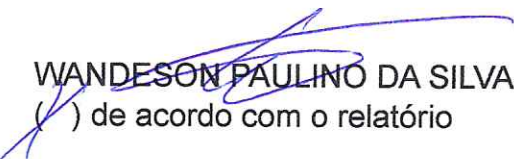
- a) **aprovação**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, na CLJRF;
- b) **aprovação** na CFO, **recomendendo a observância** de adequação orçamentário-financeira (estimativa de impacto e compatibilidade com a programação de despesas de pessoal).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 19 de fevereiro de 2026.

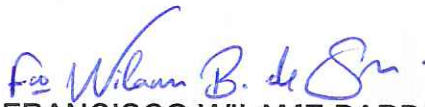
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente
☒ de acordo com o relatório - ☐ contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA- Vogal
☒ de acordo com o relatório - ☐ contra o relatório

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA
Relator


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA- Presidente
☐ de acordo com o relatório - ☐ contra o relatório


ANA KÁTIA LIMA FERREIRA SALES- Vogal
☒ de acordo com o relatório - ☐ contra o relatório

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO EM 1988



(88) Whatsapp
9 82280244